

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que se fazem de um lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS**, ancorado nos art. 8º inciso da Constituição Federal Artigo 513, da CLT, legítimo representante da categoria específica dos técnicos, auxiliares em radiologia e câmaras claras e escuras no Estado de Goiás, nos termos da decisão da soberana Assembleia Geral, realizada, para deliberar sobre a negociação salarial e condições de trabalho através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e que beneficia os profissionais vinculados à representação do Sindicato Patronal adiante qualificado, **SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, ULTRASONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS**, Ficam ajustados, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T. o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SALÁRIO PROFISSIONAL DO TÉCNICO E AUXILIAR EM RADIOLOGIA.

Fica garantido para o **Técnico de Radiologia** o valor do salário base será de **R\$ 1.501,00 (Um Mil, Quinhentos e Um Reais)**, para carga horária de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, ou seja, 4 (quatro) horas por dia.

Parágrafo 1º: Fica garantido para o **Auxiliar de Radiologia** o valor do salário base será de **R\$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) por mês**, para cumprir uma **jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas** ou carga horária diária de 8 (oito) horas, assegurando-lhe ainda, os demais direitos previstos na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 2º - Fica assegurado um reajuste de **7,5% (sete e meio por cento)** ao técnico em radiologia ou ao auxiliar em radiologia que ganha mais do que o salário-base.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADICIONAL

O **adicional de Insalubridade** para o Técnico de Radiologia e Auxiliar em Radiologia corresponderá o equivalente a **40% (quarenta por cento)** de seus salários básicos conforme dispõe a Lei nº 7.394/85.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **adicional noturno** dos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será a partir das **22 (vinte e duas) horas**, será de **20% (vinte por cento)** de seu valor do salário base, nos termos dos precedente do TST, aprovado pela resolução 37/92.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS

Fica garantido aos profissionais que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de serviços na empresa o recebimento de **quinquênio** do valor de **5% (cinco por cento)**, não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos profissionais que tenham ou venham a completar 3 (três) anos de serviços na empresa o recebimento de **triênio** do valor de **3% (três por cento)**, não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a empresa obrigada a fornecer todos os equipamentos de proteção de segurança do trabalho, ficando ainda na obrigação de apresentar a fiscalização do MTB, a efetiva comprovação de entrega dos materiais a seus empregados. Os materiais de segurança do trabalho serão fornecidos gratuitamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam preservados todos os **direitos adquiridos** pelos técnicos em radiologia e pelos auxiliares em radiologia que até na data de vigência desta CCT já recebem de seus empregadores a concessão de qualquer benefício não incluído nesta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantido aos profissionais 2 (dois) uniformes completos para usos exclusivo em serviço, fornecidos gratuitamente, os quais serão devolvidos no mesmo estado em que se encontrarem.

O empregador colherá recibo de entrega dos uniformes sob pena de considerar como não fornecido, indenizando ao empregado o seu valor.

O empregado fica obrigado a dar recibo de entrega dos equipamentos e uniformes mencionados neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a sociedade empregadora obrigada a disponibilizar gratuitamente aos técnicos de radiologia e aos auxiliares em radiologia um (1) litro de leite em cada jornada diária.

PARÁGRAFO SEXTO - Confirmada a gravidez por exame médico competente, fica a empregada grávida obrigada a, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, comunicar por escrito à sociedade empregadora o seu estado gravídico, a fim de que o empregador promova a sua lotação para outro setor, sem prejuízo do salário e benefícios já garantidos por Lei ou Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada falta grave a inércia da empregado grávida em comunicar à sociedade empregadora a sua gravidez. Essa omissão ou inércia isenta a sociedade de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventual dano dela decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES - Os valores dos salários estabelecidos na Cláusula 1º dos profissionais serão obrigatoriamente reajustados anualmente no mês de abril, mediante acordo escrito firmado pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A antecipação de salário na forma de reajuste salarial concedida pelo empregador ao empregado só poderão ser compensadas aquelas que foram antecipadas a partir de primeiro de abril de 2013 conforme ata lavrada na superintendência regional do trabalho e emprego em audiência realizada no dia 19 de agosto de 2.013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADMISSÕES - ficam proibidas as empresas de contratar Técnicos de Radiologia e Auxiliares em Radiologia sem estar devidamente regularizado com o seu conselho de radiologia.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO CONVENCIONAL Nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal 1.988, fica assegurado todo o direito adquirido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, não possuindo eficácia jurídica qualquer cláusula contratual infringente desta determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

São documentos indispensáveis à homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiários desta convenção:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- b) Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com os depósitos fundiários em dia;
- c) CTPS com todas as anotações atualizadas;
- d) Exame demissional;
- e) Guia do Seguro-Desemprego;
- f) Comprovante de recolhimentos da contribuição sindical do trabalhador;
- g) Comprovante de recolhimentos da contribuição confederativa dos 5 (cinco) últimos exercícios em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial dos 5 (cinco) últimos exercícios em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal;
- i) Carta de preposto quando representado por pessoa não sócia da sociedade empregadora;
- j) Contra Cheque do mês de março de 2013, e os 3 (três) últimos contra cheques;
- l) laudo PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m) Relatório leitura dos 3 (três) últimos meses do dosímetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo que a rescisão do contrato de trabalho apresente verbas rescisórias com valor diverso da devida ao empregado o Sindicato Profissional deverá homologar a rescisão. Contudo, deverá proceder às anotações de ressalvas no verso do TRCT orientando o trabalhador sobre o seu direito, sem prejuízo de comunicar ao Sindicato Patronal para que este tome as providencias no sentido de orientar o seu representado adequadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da quantia devida ao trabalhador a título de rescisão contratual poderá ser feito em moeda corrente, ou por cheque emitido pelo seu empregador, desde que o título seja nominal ao obreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo não for pago o cheque emitido pelo empregador, este estará sujeito ao pagamento de uma **multa convencional de 10% (dez por cento)** incidente sobre o montante das verbas rescisórias homologadas em favor do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, fica convencionado que na hipótese do estabelecimento empregador não ter local apropriado onde seja permitido a empregado mãe guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, nem tiver como suprir essa falta por meio de creche mantida, diretamente ou mediante convenio, com outras entidades publicas ou privadas admitidas em lei, deverá o estabelecimento empregador pagar a empregada mãe o equivalente

a **R\$ 342,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais)**, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o seu retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres do empregado, entre outros:

- a) cumprir a legislação vigente, em especial, mas não exclusivamente , a trabalhista e a previdenciária;
- b)obedecer ao regulamento da empresa com a qual mantém vínculo;
- c) cumprir e fazer cumprir seu horário de trabalho nos termos contratados;
- d) não abandonar o seu posto de trabalho sem a devida permissão de seu superior hierárquico;
- e) tratar o paciente e o acompanhante e os colegas de trabalho com profissionalismo, urbanidade e gentileza;
- f) concorrer para o bom ambiente profissional;
- g) zelar dos equipamentos, utensílios e dos acessórios dos aparelhos da empresa utilizados, ou não, no exercício de sua atividade profissional;
- i) trazer sempre limpo e em condições de higiene o local de trabalho, bem como todos os equipamentos nele utilizados;
- j) guardar segredo profissional, abstendo-se de quaisquer comentários que possam causar dano de qualquer natureza aos pacientes e seus acompanhantes, ou que possam afetar a imagem do empregador, dos colegas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.

As empresas, por determinação soberana da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 18/01/2013, com deliberação soberana que autorizou nos termos do Artigo 8º , inciso IV, da Constituição Federal, c/c o Artigo 513, letra "e" da CLT, e Recurso Extraordinário número 189.960-3 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, deverão efetuar os seguintes descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os empregados filiados beneficiados por esta Convenção 1/30 avos, no primeiro pagamento após a sua vigência, para os admitidos após a vigência o desconto será no primeiro pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por autorização da assembleia geral as empresas descontarão de todos os empregados filiados, mensalmente o equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto, **ficando ressalvado o direito do empregado a oposição**, formalmente manifestada pelo profissional individualmente perante o sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento, a título de mensalidade associativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descontados dos salários conforme previsto na clausulas anteriores, serão depositados no Banco do Brasil ou na Tesouraria da Entidade Sindical favorecida, ate o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo o repasse dos valores na forma dessa clausula, a empresa pagara **multa de 10% (dez por cento)**, sobre estes valores dos profissionais, no primeiro dia de atraso corrigido pelo **IPCA**, mais **juros de mora de 1% ao mês**.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de todos os profissionais filiados, abrangidos por essa convenção, conforme deliberação soberana da Assembleia Geral no mês de Novembro de todos os anos, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de contribuição confederativa sindical, art. 8º, inciso IV da CF e de acordo com o recurso extraordinário nº 180.960-3 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os encargos acima mencionados serão recolhidos em guias próprias emitidas pelo STARCCCEGO. Juntamente com a guia de recolhimento dos encargos, para efeito de controle e estatísticas, as empresas relacionarão todos os empregados com nome, data de admissão, salário e função, encaminhando ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas deverão proceder ao acerto de rescisão, quando for o caso, no máximo no quinto dia após vencimento do aviso prévio ou quando indenizado, no máximo em 10 (dez) dias sob pena do art. 477 e § 8º da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGISTRO PÚBLICO DO PACTO COLETIVO

É a justiça do Trabalho competente para dirimir as dúvidas entre o empregado e o empregador, aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e a justiça comum tratar das cláusulas do interesse do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigam-se as empresas, no prazo legal assinalado na NR07, da medicina e segurança do trabalho, a proceder aos exames Médicos nos profissionais na norma enumerados, gratuitamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO -

Fica proibido o técnico e auxiliares de radiologia de prestar serviço na mesma empresa após o seu horário normal de sua jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao empregador impor ao técnico em radiologia jornada de trabalho superior à estabelecida em lei, 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou seja 04 (quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Taxa Assistencial Patronal, conforme autorização da Assembleia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção de 20 % (vinte por cento) do total bruto da sua folha de pagamento, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1º parcela - 10% (dez por cento) da folha do mês de **agosto**, já considerando o aumento negociado, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de **setembro** de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 2º parcela - 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de **setembro**, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de **outubro** de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições impostas na cláusula, para as empresas que não possuem empregados, ou possuem apenas (1) um ficam limitados a no mínimo o menor salário da categoria vigente nos respectivos meses.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida taxa devida ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A data desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará em multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% ao mês, independentes despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser limitada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção será de 24 meses, a partir de 1º de Abril de 2013, podendo ser revista no todo ou em parte por provocação das partes, noventa dias antes de seu término.

Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia em Câmara Clara e Escura no Estado de Goiás

Presidente: Antônio Pereira de Paula

Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrasonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás

Presidente: Carlos Alberto Ximenes